ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 978/2017CONSUN/UEMA

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DA GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 1º O Programa de Qualidade da Graduação da UEMA tem por objetivo melhorar a qualidade dos cursos de Graduação oferecidos pela Instituição, com o propósito de alcançar padrões que viabilizem o reconhecimento da Universidade nacional e internacionalmente, visando a creditação dos seus cursos.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Graduação (PROG) será responsável pela execução e acompanhamento do Programa de Qualidade dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DOS CURSOS DA UEMA

Art. 2º A PROG indicará os componentes da Comissão de Acompanhamento do Programa de Qualidade da Graduação da UEMA, que deverá ser oficializada por meio de Portaria assinada pelo Reitor, que será composta por nove membros, conforme a composição a seguir:

a) um representante da PROG, que será o(a) Presidente da Comissão de Acompanhamento do Programa de Qualidade dos Cursos;

b) cinco representantes docentes, os quais deverão ser professores efetivos, com, no mínimo, cinco anos de experiência em ensino de Graduação na UEMA em diferentes modalidades;

c) um representante dos técnico-administrativos, que exerça atividades diretas relacionadas à gestão e/ou ao acompanhamento da Graduação na UEMA;

d) dois representantes discentes, que serão escolhidos por meio de indicação do Diretório Central dos Estudantes (DCE) dentre os estudantes que

estejam regularmente matriculados em Cursos de Graduação nas diferentes modalidades, e que, obrigatoriamente, participem ou tenham participado nos últimos 24 meses de atividades de monitoria, pesquisa ou extensão acadêmica em projetos reconhecidos e aprovados por professores orientadores da UEMA, e que não tenham sofrido penalidade disciplinar, conforme as Normas Gerais do Ensino de Graduação.

Parágrafo único: Os membros da Comissão tratada no caput deste artigo terão o mandato de dois anos, passível de recondução por igual período, exceto os representantes discentes, que findarão seus mandatos quando de suas colações de grau.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Acompanhamento do Programa de Qualidade da Graduação da UEMA:

I - auxiliar no acompanhamento de atividades da Graduação no que tange aos processos de ensino e de aprendizagem nos diversos Campi da UEMA;

II - sugerir à PROG soluções para problemáticas relativas à Graduação a partir do desenvolvimento das atividades básicas de monitoramento;

III - participar do planejamento e execução de encontros anuais com Diretores de Centros, de Cursos e Chefes de Departamentos para acompanhar medidas que vislumbrem o cenário de melhoria da Qualidade da Graduação da UEMA;

IV - promover reuniões de estudo para atualização e contextualização de documentos oficiais referentes à qualidade dos Cursos de Graduação.

Art. 4º Será estabelecido pela PROG o calendário anual de reuniões da Comissão, com locais a serem definidos.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DA GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 5º O Programa de Qualidade da Graduação da UEMA deverá apoiar e divulgar as seguintes ações:

I - Aperfeiçoamento de plataformas de acesso digital, como bibliotecas

digitais e coleções de acervos virtuais, que sejam voltadas para:

a) inclusão de pessoas com necessidades especiais ao acesso à informação técnica, científica e pedagógica para garantir e/ou ampliar seu aprendizado, por meio do Núcleo de Acessibilidade da UEMA;

b) implementação de nova cultura de integração de dados e informações da Graduação em todas as suas modalidades para colaborar com atividades de pesquisa e extensão na Universidade Estadual do Maranhão, que englobe as diversas áreas de conhecimento em que a Instituição atua;

c) disponibilização, via SigUEMA e demais plataformas digitais, das produções técnicas e científicas elaboradas por docentes, técnico-administrativos e discentes da Universidade Estadual do Maranhão, bem como obras digitais publicadas pela Editora da UEMA.

II - realização de Mostras Acadêmico-Científicas (MACs) em nível regional e de periodicidade anual nas diversas áreas de atuação da UEMA, no âmbito da Graduação, com o intuito de fomentar a divulgação científica nos diversos Centros/Campi da Universidade, compondo o calendário acadêmico anual da Instituição.

Parágrafo único: De acordo com as demandas apresentadas a cada novo ano letivo, a PROG, por meio da comissão responsável pelo Programa de Qualidade da Graduação da UEMA, implementará as estratégias necessárias de acordo com a realidade vigente da Graduação.

Art. 6º A PROG estimulará a formatação de Programa de Mobilidade Docente que atenda às demandas de acompanhamento didático-pedagógico dos Centros da UEMA, visando:

I - auxiliar na formação de uma cultura de planejamento e execução de atividades feitas ao Ensino de Graduação;

II - apoiar a PROG na avaliação prévia de Cursos por Centro, com vistas a atender demandas de validação ou revalidação dos mesmos pelo Conselho Estadual de Educação;

III - incentivar a operacionalização dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos dos Centros, com vistas a fortalecer as ações de Ensino de Graduação, tendo como objetivo o cumprimento das normas acadêmicas em vigor.

Parágrafo único: O Programa de Mobilidade Docente para Acompanhamento Didático-Pedagógico dos Centros, com seus custos, mecanismos de avaliação e controle, será disciplinado em normativo próprio.

Art. 7º A PROG fomentará Programa de Monitoria Discente por Centro/Campus, com apoio de cada Direção de Curso, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar problemas de aprendizagem dos discentes e impactos na integralização dos Cursos ofertados pelo Centro;

II - levantar situações conflituosas ou de êxito no tocante à Prática Profissional (Estágio) dos discentes de cada Curso do Centro;

III - auxiliar os Cursos a mapear eventuais necessidades dos discentes para a realização de atividades de pesquisa com objetivo de elaboração de seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).

Parágrafo único: O Programa de Monitoria Discente, com seus custos, mecanismos de avaliação e controle, deverá ser disciplinado em normativo próprio.

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO DA GRADUAÇÃO E POLÍTICAS ACADÊMICAS ASSOCIADAS

Art. 8º Para verificar o desempenho acadêmico, a PROG aperfeiçoará o sistema de avaliação da Graduação.

I - a PROG, em seu planejamento anual, indicará ações de apoio pedagógico para orientação e acompanhamento dos estudantes que se submeterão ao ENADE, observando:

a) a necessidade ou viabilidade de organização de grupos de estudos, cursos de nivelamento e realização de simulados com os discentes da Instituição, caso seja possível;

b) utilização dos resultados da Avaliação Institucional a fim de propor plano de melhoria para as instalações físicas que subsidiam o funcionamento dos Cursos avaliados.

II - a PROG orientará os(as) Diretores(as) de Centro e os(as) Diretores(as) de Curso para elaborar os Relatórios Anuais de Avaliação dos Cursos de Graduação, os quais subsidiarão eventuais mudanças nos Projetos Pedagógicos

de Cursos (PPCs). Estes comporão o Relatório Anual da Graduação da UEMA, que será compilado e divulgado para a Comunidade em geral;

III - os Relatórios Anuais de Avaliação dos Cursos de Graduação devem abranger informações atualizadas quanto:

a) ao quantitativo de salas de aula utilizadas para o funcionamento do Curso de Graduação;

b) à infraestrutura de apoio às atividades docentes para atendimento à comunidade acadêmica;

c) aos laboratórios e seus usos docentes e discentes;

d) ao acesso dos discentes a equipamentos de informática, multimeios e à internet;

e) aos registros acadêmicos;

f) à presença de acervo bibliográfico impresso ou digital, bem com outros materiais sugeridos nas referências básicas e complementares dos Planos de Disciplinas;

g) as principais avanços ocorridos durante os semestres letivos do ano nos Cursos de Graduação;

h) às dificuldades enfrentadas e eventuais equacionamentos de conflitos apresentados durante os semestres letivos do ano nos Cursos de Graduação;

i) à indicação de melhorias futuras para adequação de cada Curso de Graduação às novas demandas de formação profissional.

IV - implantação de política de acompanhamento do egresso de forma plenamente satisfatória, por meio de práticas consolidadas e institucionalizadas com o objetivo de avaliar a qualidade da Graduação e adequação dos currículos, o que será regulamentado por instrumento próprio.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento do Programa de Qualidade da Graduação da UEMA deverá estabelecer, em consonância com a PROG, calendário anual para definição de temas para estudos sobre ações didático-pedagógicas na Graduação, envolvendo o quadro docente permanente e temporário.

I - os estudos serão realizados, preferencialmente, na semana que antecede o início do primeiro semestre letivo do ano, em dois dias de atividades;

II - devem ser promovidos debates sobre perfil do profissional que cada

Curso/Centro forma e compará-lo com aquele que o mercado demanda na atualidade;

III - faz-se necessário fomentar mecanismos de constituição e fortalecimento dos Colegiados dos Cursos de Graduação nos Centros/Campi da UEMA;

IV - é indicado que haja orientações aos Colegiados dos Cursos oferecidos pelos Centros/Campi da UEMA ao conhecimento do Programa de Mobilidade Docente da UEMA, bem como de suas estratégias para adoção prática, previstas em normativos específicos da Instituição.

Art. 10. A UEMA desenvolverá políticas de incentivo à formação complementar pedagógica aos Docentes que trabalhem na Instituição, visando a melhoria do planejamento didático-pedagógico de suas atividades na Graduação.

Art. 11. A UEMA incentivará novos projetos de inovação tecnológica e de uso de ferramentas e técnicas complementares que auxiliem na melhoria dos processos pedagógicos na Graduação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução será aplicada a todos os Centros e demais Unidades Administrativas que trabalhem com o Ensino de Graduação no âmbito da UEMA, sendo capitaneada pela PROG, em conformidade com a legislação em vigor.